



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Gabinete do Presidente

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

Termo de Contrato de Prestação de serviços de Alimentação e suporte do Portal de Transparência, que entre si celebram a Câmara Municipal de Tamboril, representada pelo seu Presidente abaixo qualificado, e a Empresa Regis Auditoria e Consultoria Contábil, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, através da Presidência, com sede na rua Mateus Valente, 41, Tamboril do Piauí – PI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.241.853/0001-64, órgão do Poder Legislativo Municipal, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e representada pelo seu Presidente o Senhor **JAEDISON JOSE DA COSTA**, brasileiro, casado, CPF Nº 024.459.533-08, RG 2.627.929-SSP-PI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **REGIS AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, neste ato representada o senhor **REGINALDO AGUIAR LINHARES**, RG 2.000.355-SSP-PI, CPF 967.062.953-53, CRC-PI. 012823/O-4, estabelecido no endereço: Rua Buriti dos Lopes, Nº 1352 – Bairro: Pio XII Teresina – PI, neste ato designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 004/2023, observadas as disposições do "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Alimentação e suporte do Portal de Transparência Municipal para atender a Lei Complementar nº 101/200 (Lei de responsabilidade fiscal); na Lei 12.527/2011 (Lei de acesso a Informação); na Lei 13.460/2017 (Direito dos Usuários dos Serviços Públicos) e Instrução Normativa 01/2019 do TCE-PI. Para Câmara Municipal de Tamboril do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

- a) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo **CONTRATADO**;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima;
- e
- c) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se compromete a:

- a) Prestar os serviços de Alimentação e suporte do Portal de Transparência desta Câmara Municipal de Tamboril do Piauí.
- b) Fazer a manutenção de todos os equipamentos que estejam dentro da área de sua responsabilidade técnica do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO RESJUSTE

4.1. Os preços relativos a prestação dos serviços de Alimentação e suporte do Portal de Transparência Municipal, desta Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização respectivas tarifas públicas.

CLÁUSULA QUINTA : DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de cheque nominal, depósito bancário ou em moeda corrente ao **CONTRATADO**, após o recebimento da fatura referente ao mês de competência devidamente atestada pela área responsável do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (dose) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO INADIMPLEMENTO

CNPJ Nº 07.241.853/0001-64
Rua Mateus Valente, 41 – Centro Fone (089) 98100-7477
Tamboril do Piauí – PI. CEP: 64.893-000



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Gabinete do Presidente

a) O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato tem seu valor estimado na ordem de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) e mensal no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais).

9.1.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 01.01

Projeto Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 339035

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no "CAPUT" do Artigo 25 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competente da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

11.2 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e/ou no mural desta Câmara no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Canto do Buriti do Piauí - Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tamboril do Piauí, 17 de Janeiro de 2023

Pela Contratante:

Jaedison José da Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
JAEDISON JOSÉ DA COSTA
Presidente da Câmara

Pela Contratada:

Reginaldo Aguiar Linhares
REGINALDO AGUIAR LINHARES
RG 2.000.355-SSP-PI. CPF 967.062.953-53
Titular da Empresa

CNPJ Nº 07.241.853/0001-64
Rua Mateus Valente, 41 – Centro Fone (089) 98100-7477
Tamboril do Piauí – PI. CEP: 64.893-000